COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 10.11.2025
COM(2025) 672 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre a delegação de poderes nos termos da Diretiva 2008/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa à gestão da segurança da infraestrutura rodoviária

1. INTRODUÇÃO

A Diretiva 2008/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho[1] («diretiva») estabelece um quadro e uma obrigação para os Estados-Membros da UE no que diz respeito à aplicação de procedimentos de segurança rodoviária destinados a melhorar os aspetos relacionados com a segurança rodoviária dos projetos rodoviários e das infraestruturas rodoviárias construídas. Os anexos da diretiva fornecem uma lista indicativa e não exaustiva de aspetos a ter em conta na aplicação dos procedimentos de segurança rodoviária.

A diretiva foi alterada pela Diretiva (UE) 2019/1936 do Parlamento Europeu e do Conselho[2]. Uma das alterações é introduzida pelo artigo 12.º, que confere poderes delegados à Comissão estabelecendo que «[a] Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 12.º-A a fim de alterar os anexos para os adaptar ao progresso técnico.»

No contexto desta habilitação, nos termos do artigo 12.º-A, n.º 2, da diretiva, a Comissão deve apresentar ao Parlamento e ao Conselho um relatório relativo à delegação de poderes que lhe foi conferida pela diretiva, garantindo a transparência e a responsabilização no exercício dos seus poderes delegados.

2. EXERCÍCIO DO PODER DE ADOTAR ATOS DELEGADOS

2.1. Atos delegados já adotados

Desde a entrada em vigor dos artigos 12.º e 12.º-A, a Comissão não exerceu os seus poderes delegados e não foram adotados quaisquer atos delegados nos termos da diretiva.

3. CONCLUSÕES

Em conformidade com o artigo 12.º-A, n.º 2, da diretiva, a Comissão elaborará um novo relatório relativo aos poderes delegados, antes do final do próximo prazo de cinco anos.

A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota do presente relatório.

[1] Diretiva 2008/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa à gestão da segurança da infraestrutura rodoviária (JO L 391 de 29.11.2008, p. 59, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2008/96/oj, conforme alterada).

[2] Diretiva (UE) 2019/1936 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, que altera a Diretiva 2008/96/CE relativa à gestão da segurança da infraestrutura rodoviária (JO L 305 de 26.11.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/1936/oj).